




Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Lido no Expediente 19 / 08 / 11

  
Assinatura do Presidente

**APROVADO**

EM: 19 / 08 / 11

  
**PRESIDENTE**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – PAC II. MODALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS, NO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRO-TRANSPORTE PÚBLICO).**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 26.345.834,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

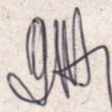
O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que os recursos resultantes do financiamento serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes dos programas do Ministério das Cidades – PAC II, com interveniência da Caixa Econômica Federal, para beneficiar com pavimentação os Bairros Zabelê, Bateias, Vila América e Morada Real.

Elucida ainda que o prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme anexo único a esta Lei.

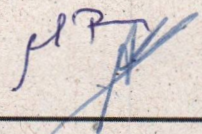
#### **VOTO:**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.









Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão  
2009 - 2010

**Secretaria Geral**

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

O ilustre Professor Hely Lopes Meirelles assevera que, “os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira”. Assim, tem-se que o projeto de lei em foco vem para cumprir a exigência legal e constitucional da autorização legislativa prévia.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

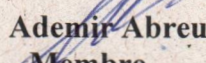
#### **PARECER:**

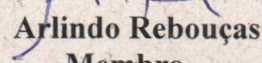
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo material e formalmente constitucional, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei 029/2011**.

Plenário Carmem Lúcia, 19 de agosto de 2011.

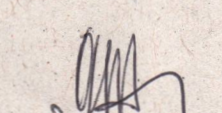
#### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

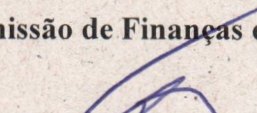
**Alexandre Pereira**  
Presidente

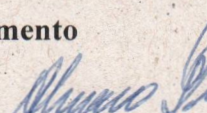
  
**Ademir Abreu**  
Membro

  
**Arlindo Rebouças**  
Membro

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

  
**Gilzete Moreira**  
Presidente

  
**Alexandre Pereira**  
Membro

  
**Alvaro Pithon**  
Membro